

Mecklenburgo-Pomerânia Ocidental:

Ministerium für Justiz, Bundes- und Europaangelegenheiten des Landes Mecklenburg-Vorpommern, Demmlerplatz 14, 19053 Schwering.

Renânia do Norte-Vestfália;

Präsident des Oberlandesgerichts Düsseldorf, Cecilienallee 3, 40474 Düsseldorf.

Renânia-Palatinato:

Ministerium der Justiz, Ernst-Ludwig-Strasse 3, 55116 Mainz.

Saar:

Ministerium der Justiz des Saarlandes, Zähringerstrasse 12, 66119 Saarbrücken.

Saxe:

Sächsisches Staatsministerium der Justiz, Archivstrasse 1, 01097 Dresden.

Saxe-Anhalt:

Ministerium des Justiz des Landes Sachsen-Anhalt, Wilhelm-Höpfner-Ring 6, 39116 Magdeburg.

Schleswig-Holstein:

Der Justizminister des Landes Schleswig-Holstein, Lorentzdamm 35, 24103 Kiel.

Turingia:

Thüringer Justizministerium, Alfred-Hess-Strasse 8, 99094 Erfurt.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A Convenção vigora para Portugal desde 11 de Maio de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1995

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1

do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1995, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1995, constantes do mapa V.

Artigo 2.º**Orçamentos privativos**

1 — Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 — Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II**Empréstimos****Artigo 3.º****Necessidades de financiamento**

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Condições gerais dos empréstimos**

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais, não podendo, em caso algum, ex-

- ceder o montante de 16,747 milhões de contos de endividamento da Região no ano de 1995;
- b) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
 - c) Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 — A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 — Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1995 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a Administração Pública Regional Autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 6 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos				
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos		
01	01	Receitas correntes						
		Impostos directos						
		Sobre o rendimento:						
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).....	13 879 000	15 879 000	16 000 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	2 000 000				
		Outros:						
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	100 000				
		02	Contribuição industrial	10 000				
		03	Contribuição predial	1				
		04	Imposto profissional	100				
		05	Imposto de capitais	1				
		06	Imposto complementar	100				
		07	Impostos extraordinários.....	1				
		08	Imposto de mais-valias	1				
		09	Imposto do cadastro	1				
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	100				
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961.....	1				
		12	Adicionais	1				
		13	Sisa	1				
14	Imposto de uso, porte e detenção de armas.....	10 000						
15	Imposto especial sobre veículos	1						
16	Impostos directos diversos	691	121 000					
02	01	Impostos indirectos						
		Transacções internacionais:						
		01	Direitos de importação	100	101	35 500 000		
		02	Sobretaxa de importação	1				
		Sobre o consumo:						
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	27 834 896				
		02	Imposto automóvel (IA)	1 500 000				
		03	Imposto de consumo sobre o café.....	1				
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	2 300 000				
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	300 000				
		06	Imposto interno de consumo	1				
		07	Imposto de transacções	1	31 934 899			
		Outros:						
		01	Estampilhas fiscais	180 000				
		02	Imposto do selo	3 300 000				
		03	Imposto sobre os prémios de seguro.....	1				
		04	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa.....	1				
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1				
		06	Impostos rodoviários	5 000				
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1				
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas.....	1				
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1				
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	100				
		11	Serviços aduaneiros — Tráfego	500				
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	100				
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1				
		14	Serviços de taxa militar	1				
		15	Serviços de energia	5 000				
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	5 000				
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	67 000				
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1				
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	100				
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	100				
		21	Adicionais	1				
		22	Impostos indirectos diversos	2 090	3 565 000			

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
03	01	Taxas, multas e outras penalidades					
		Taxas:					
		01	Serviços de passaportes	20 000			
		02	Serviços judiciais	15 000			
		03	Serviços das florestas	1			
		04	Serviços gerais de licenciamentos	15 000			
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100			
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1			
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	320 000			
		08	Adicionais	300			
		09	Taxas diversas	50 000	420 402		
	02	Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora	150 000			
		02	Taxas de relaxe	300			
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500			
		04	Multas por infracção do imposto do selo	100			
		05	Multas e outras penalidades	120 000	270 900	691 302	
04	Rendimentos de propriedade						
	01	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras:					
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10			
		02	Empresas privadas	50 000	50 010		
	02	Juros — Administrações públicas:					
		01	Estado	1 000			
		02	Fundos autónomos	1			
		03	Serviços autónomos	3 500	4 501		
	03	Juros — Administrações privadas:					
		01	Instituições particulares	1	1		
	04	Juros — Instituições de crédito:					
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	3 500			
		02	Instituições monetárias privadas	1	3 501		
	08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:					
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000			
		02	Empresas privadas	100	1 100		
	09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito			220 000	220 000	
	10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros			1	1	
	12	Rendas de terrenos:					
		01	Outros sectores	8	8	279 122	
	05	Transferências					
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
01			Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1			
02			Empresas privadas	1	2		
02		Administrações públicas:					
		01	Estado	1			
		02	Fundos autónomos	1			
		03	Serviços autónomos	4 995	4 997		
03		Administrações privadas:					
		01	Instituições particulares	1	1	5 000	

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
06			Venda de bens e serviços correntes			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	100	100	
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	10 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		
		03	Outros bens não duradouros	60 000	70 010	
	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos	100 000	100 000	
	04		Rendas:			
		01	Habitacões	22 000		
		02	Edifícios	3 000		
		03	Outras	900	25 900	196 010
07			Outras receitas correntes			
		01	Participação na venda de selos	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	10 000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	1 000		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas	50 000		
		06	Diversas	42 566	108 566	108 566
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores	45 000	45 000	
	06		Habitacões — Outros sectores	60 000	60 000	
	09		Edifícios — Outros sectores	1 000	1 000	
	12		Outros bens de investimento — Outros sectores	34 000	34 000	140 000
09			Transferências			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	10	20	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE)	14 800 000		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10	14 800 020	
	06		Famílias:			
		01	Particulares	50	50	
	07		Exterior — CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	1 000		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	13 475 000		
		03	Fundo Social Europeu	100 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores ..	350 000		
		05	Diversas	70 000	13 996 000	
	08		Exterior — Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	1		
		02	Diversas	1	2	28 796 092

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	100 000	100 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	20 000		
		03	Particulares	29 000	50 000	150 000
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo — Exterior:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Diversos	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Diversos	6 743 000	6 743 000	16 747 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações	200 200	200 200	200 200
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	500 463	500 463	500 463
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			99 313 755
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	4 887 718		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	428 900		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 025 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	652 165		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	310 100		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	443 000		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	566 170		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 256 060		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 350	10 705 463	
	02		Consignação de receitas	19 698 972	19 698 972	30 404 435
			<i>Total da receita</i>			129 718 190

ANEXO AO MAPA I

Receta global dos fundos e serviços autónomos

(Em contos)

Designação	Transferências do Orçamento da RAA	Outras receitas	Total
04 — Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	50	5 912 718	5 912 768
Fundo Regional de Abastecimento	50	4 887 718	4 887 768
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 025 000	1 025 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 868 212	543 900	2 412 112
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 111 484	428 900	1 540 384
Fundo Regional de Fomento do Desporto	612 620	105 000	717 620
Fundo Regional de Acção Cultural	144 108	10 000	154 108
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	36 817 955	2 330 074	39 148 029
Serviço Regional de Protecção Civil	267 556	400	267 956
Serviço Regional de Saúde	19 413 971	2 325 774	21 739 745
Segurança social	16 737 000		16 737 000
Instituto de Acção Social	399 428	3 900	403 328
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	460 600	983 615	1 444 215
IACAPS	39 560	652 165	691 725
IAMA	368 300	310 100	678 400
IROA	52 740	21 350	74 090
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	0	3 265 230	3 265 230
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	2 256 060	2 256 060
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	443 000	443 000
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	566 170	566 170

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
01	01 — Assembleia Legislativa Regional: Assembleia Legislativa Regional	1 219 878	1 219 878
01	02 — Presidência do Governo Regional: Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria-Geral, Palácio dos Capitães-Generais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas	645 479	845 479
40	Despesas do Plano	200 000	
01	03 — Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Gabinete do Secretário	14 375 084	38 417 613
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	352 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	91 010	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	769 513	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	167 200	
06	Inspeção Regional	63 213	
40	Despesas do Plano	2 900 000	
50	Contas de ordem	19 698 972	
01	04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia: Gabinete do Secretário	392 614	8 827 740
02	Direcção Regional da Juventude	69 930	
03	Direcção Regional do Emprego	581 306	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	441 091	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	30 081	
40	Despesas do Plano	1 400 000	
50	Contas de ordem	5 912 718	
01	05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura: Gabinete do Secretário	181 704	18 395 277
02	Direcção Regional da Educação	18 395 277	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	1 017 955	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
04	Direcção Regional de Acção Cultural	890 077	23 078 913
40	Despesas do Plano	2 050 000	
50	Contas de ordem	543 900	
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:			
01	Gabinete do Secretário	453 305	25 558 855
02	Direcção Regional de Saúde	195 851	
03	Direcção Regional de Segurança Social	495 728	
04	Serviço Regional de Saúde	19 413 971	
40	Despesas do Plano	5 000 000	
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:			
01	Gabinete do Secretário	664 936	11 412 525
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 721 270	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	895 334	
04	Direcção Regional das Pescas	47 370	
40	Despesas do Plano	7 100 000	
50	Contas de ordem	983 615	
08 — Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:			
01	Gabinete do Secretário	123 741	2 451 572
02	Direcção Regional de Turismo	177 759	
03	Direcção Regional de Ambiente	150 072	
40	Despesas do Plano	2 000 000	
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:			
01	Gabinete do Secretário	1 381 555	17 905 615
02	Direcção Regional da Habitação	116 188	
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	61 461	
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	182 316	
05	Direcção Regional de Estradas	799 069	
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	149 073	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 723	
40	Despesas do Plano	11 900 000	
50	Contas de ordem	3 265 230	
<i>Total geral</i>			129 718 190

ANEXO AO MAPA II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Importâncias (em contos)
04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	5 912 768
Fundo Regional de Abastecimento	4 887 768
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 025 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 412 112
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 540 384
Fundo Regional de Fomento do Desporto	717 620
Fundo Regional de Acção Cultural	154 108
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	39 148 029
Serviço Regional de Protecção Civil	267 956
Serviço Regional de Saúde	21 739 745
Segurança social	16 737 000
Instituto de Acção Social	403 328
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 444 215
IACAPS	691 725
IAMA	678 400
IROA	74 090

Designação	Importâncias (em contos)
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3 265 230
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 256 060
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	443 000
Junta Autónoma do Porto da Horta	566 170
Total	52 182 354

MAPA III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (em contos)
	Despesas correntes	64 124 582
01 00 00	Despesas com pessoal	26 000 000
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 161 219
03 00 00	Encargos correntes da dívida	8 000 000
04 00 00	Transferências correntes	22 947 163
05 00 00	Subsídios	16 200
06 00 00	Outras despesas correntes	5 000 000
	Despesas de capital	2 639 173
07 00 00	Aquisição de bens de capital	241 368
08 00 00	Transferências de capital	237 705
09 00 00	Activos financeiros	0
10 00 00	Passivos financeiros	2 000 000
11 00 00	Outras despesas de capital	160 100
	Despesas do Plano	32 550 000
	Contas de ordem	30 404 435
	Total	129 718 190

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (em contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	28 482 970
3	Educação	21 255 881
4	Saúde	24 313 127
5	Segurança e assistência sociais	845 728
6	Habitação e equipamentos urbanos	4 244 072
7	Outros serviços colectivos e sociais	4 073 032
8	Serviços económicos	33 854 449
8.1	Administração geral	788 677
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	10 747 589
8.3	Turismo	2 077 759
8.4	Comércio, indústria e energia	8 378 809
8.5	Transportes	11 861 615
9	Outras funções	12 648 931
9.1	Operação da dívida pública	10 000 000
9.2	Diversas não especificadas	2 648 931
	Total	129 718 190

MAPA V

Plano para 1994 — Desagregação sectorial

Desagregação sectorial	Dotação (em contos)
Dinamização da actividade económica	11 850 000
P1 — Agricultura	4 800 000
P2 — Pescas	2 300 000
P3 — Desenvolvimento Turístico	1 900 000
P4 — Incentivos à Indústria	2 200 000
P5 — Desenvolvimento Industrial	350 000
P6 — Artesanato	100 000
P7 — Modernização do Comércio e Serviços	200 000
Desenvolvimento dos recursos humanos	7 050 000
P8 — Construções Escolares	2 050 000
P9 — Equipamentos Escolares	200 000
P10 — Saúde	4 250 000
P11 — Trabalho, Emprego e Formação	300 000
P12 — Juventude	250 000
Transportes e energia	7 790 000
P13 — Transportes Terrestres	4 490 000
P14 — Transportes Marítimos	2 220 000
P15 — Transportes Aéreos	320 000
P16 — Apoio aos Transportes	560 000
P17 — Energia	200 000
Ambiente e qualidade de vida	5 060 000
P18 — Ambiente	100 000
P19 — Protecção da Orla Marítima	25 000
P20 — Recursos Hídricos	185 000
P21 — Habitação e Ordenamento do Território	1 850 000
P22 — Equipamentos Colectivos	200 000
P23 — Defesa e Preservação do Património	1 479 500
P24 — Modernização dos Media	100 000
P25 — Desporto	370 500
P26 — Segurança Social	350 000
P27 — Protecção Civil	400 000
Apoio global	800 000
P28 — Administração Regional e Local	500 000
P29 — Planeamento, Finanças e Estatística	200 000
P29 — Cooperação Externa	100 000
Total	32 550 000

